



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIAL DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2017 - ASSE COM SOC HFA

1. **OBJETO**

1.1. Concessão de uso de bem imóvel da área localizada no lado esquerdo da via de acesso ao Ambulatório do Hospital das Forças Armadas, com área de 6,20m<sup>2</sup>, para fins de utilização de Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, do Banco 24 Horas, com 01 (um) terminal de auto atendimento, na forma de CONCESSÃO DE USO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2. **OBJETIVO**

2.1. Concentrar na área proposta o serviço bancário, com o intuito de facilitar a segurança orgânica e atender as necessidades desse tipo de serviço aos servidores e usuários deste Hospital, possibilitando maior agilidade de atendimento ao grande número de servidores e usuários que necessitam de serviços e mantém conta em várias instituições bancárias, já que o dispositivo Banco 24 Horas atende simultaneamente a cerca de 40 bancos.

2.2. Esta contratação tem por objetivo unir em um só equipamento eletrônico vários bancos e bandeiras de uso de cartões, a fim de facilitar o acesso e utilização bancária dos funcionários, usuários e todos que frequentam o complexo do Hospital das Forças Armadas.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O Hospital das Forças Armadas necessita reativar o serviço de PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) que funcionava no lado esquerdo da via de acesso ao Ambulatório do Hospital das Forças Armadas e que foi extinto a requerimento do Banco do Brasil por medidas internas daquela instituição, permanecendo o HFA sem os serviços bancários do banco que é mais utilizado pelos servidores e usuários deste órgão.

Como forma de suprir a necessidade deste hospital esta Administração buscou empresa que possa atender essa demanda, de forma que, foi encontrado a prestação do serviço Banco 24 Horas, operada pela Tecnologia Bancária S.A – Tecban

Tal contratação deve ser realizada com o intuito de conceder área pública de uso para fins de instalação e funcionamento de estabelecimento bancário. O Hospital das Forças Armadas dispõe de área exclusiva com aproximadamente 6,20 m<sup>2</sup>, tamanho suficiente para instalação de um quiosque para funcionamento de um posto de autoatendimento, contendo mais de quarenta bancos que disponibilizam operações financeiras aos clientes através do Banco 24 horas.

A área está disponível e será localizada no lado esquerdo da via de acesso ao Ambulatório do Hospital das Forças Armadas.

**B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação é vantajosa para o HFA, uma vez que trará comodidade, agilidade e segurança para que os funcionários e usuários deste nosocômio façam transações bancárias.

Também é vantajoso para esta instituição, uma vez que fica a cargo da concessionária a instalação, o abastecimento, a manutenção, o monitoração, a segurança do equipamento PAE, além de proporcionar maior conveniência para o HFA, além de não ser necessário de paga nada a mais pela instalação do equipamento. É importante ressaltar que com o equipamento instalado neste órgão, os funcionários que nela trabalha, não precisam sair da empresa para ir ao banco e usam todos os serviços no mesmo local, com disponibilidade de cerca de 40 bancos no mesmo caixa eletrônico, facilitando assim, o dia a dia de todos.

**C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

A concessão de uso do referido espaço alinha-se com o planejamento administrativo da Direção do HFA, e visa cumprir recorrentes orientações constantes dos relatórios de inspeção e auditoria, bem como dos pareceres jurídicos emitidos pela CISET e CONJUR-MD.

A receita tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 Mai 2000 (Lei de Responsabilidade Legal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93

**D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Em face da Instrução Normativa nº 1, de 19 Jan 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

**E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

A natureza do serviço é continuada, por se tratar de contrato de fornecimento de rede de autoatendimento bancário que oferece serviços de mais de 40 bancos, para movimentação de contas dos mais diversos bancos disponíveis no Brasil, a qual será utilizado recorrentemente pelos usuários e funcionários deste Hospital.

**F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO**

Trata-se de inexigibilidade de licitação devido ao fornecimento ser exclusivo no serviço de um só guichê movimentar contas de vários estabelecimentos bancários, conforme certifica o Banco Central do Brasil.

**G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:**

Não se aplica.

**4. ESPECIFICAÇÕES**

4.1. Já existe um quiosque construído em concreto armado e alvenaria que pode abrigar até 02 (dois) terminais de autoatendimento de saque. No entanto, o Hospital solicita apenas um terminal qual ocupará uma área cedida de 6,20m².

4.2. O Hospital das forças Armadas poderá, em comum acordo com o CONCESSIONÁRIO modificar a localização da área a ser concedida, por outra de tamanho e características semelhantes desde que no futuro seja necessário, em função da expansão e modernização do HFA.

4.3. Para o estabelecimento do valor da contraprestação mensal a ser paga pela CONCESSIONÁRIA pelo uso do imóvel, utilizou-se como fundamento o art. 1º da Lei Distrital nº 2.574, de 02/08/2000, qual determina que o valor mensal do metro quadrado dos preços públicos pela utilização privada de área pública no Distrito Federal passar a ser de até um duodécimo do valor médio do IPTU, por metro quadrado, identificado na microrregião onde se localiza o Hospital das Forças Armadas.

4.4. Dessa forma, conforme MDE 068/2011, correspondente ao ofício de registro de imóveis, divulgados pela Lei Complementar nº 859, de 28/01/2013 e Decreto nº 34.549, de 06/08/2013, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/01/2013 e nº 161 de 07/08/2013, respectivamente, estabelecendo que o Hospital das Forças Armadas consta em microrregião administrativa do Sudoeste, mesmo que ainda conste na pauta de valores de imóveis para incidência do IPTU do exercício de 2017, como cidade Cruzeiro.

4.5. Portanto, a memória de cálculo com base na Lei nº 2.574/2000 do Distrito Federal, cumulado com o Anexo II da Lei nº 5.792, de 22/12/2016, baseado no art. 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695, de 03/08/2016, publicado no D.O.D.F. nº 149, de 05/08/2016 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO COM BASE NA LEI Nº 2.574/2000 DF**

**R\$ 1.439,02 : 12 = 119,92**

**R\$ 119,92 x 6,20 m² = R\$ 743,50 X 12 = R\$ 8.922,00**

Ou seja, valor do m² determinado no Anexo II da Lei nº 5.792, de 22/12/2016 : pelo duodécimo do valor do m² da Área do Imóvel = valor do m² a ser cobrada pela locação da área.

Valor do m<sup>2</sup> a ser cobrado pela locação da área X área total de ocupação do espaço disponível = valor mensal a ser cobrado = valor total do contrato para 12 meses.

**\*no valor estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros e sociais afetos ao objeto.**

## 5. **RELAÇÃO DE DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO**

5.1. O Hospital das Forças Armadas possui área com prévias instalações e, a princípio, contratará apenas 01 (um) posto de autoatendimento para que seja avaliada a frequência de utilização.

## 6. **PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A Concessão de direito real de uso será executada de acordo com a conveniência e a oportunidade da CONCEDENTE, por meio da transferência da posse da área, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

6.2. O local onde será instalado o equipamento bancário e prestados os serviços, situa-se Estrada do Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, próximo ao prédio do ambulatório e a entrada do serviço de Pronto Atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA).

6.3. O pagamento da taxa de energia elétrica poderá ser reajustado de acordo com a majoração da tarifa por parte da fornecedora de energia elétrica.

6.4. A CONCEDENTE poderá modificar a localização da área a ser concedida por outra de igual tamanho e características semelhantes, desde que seja necessário em função da expansão e modernização da CONCEDENTE.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA veicular qualquer tipo de publicidade na área externa do objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da CONCEDENTE.

6.6. Quando autorizada, a publicidade deve levar em conta que os atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e instituições públicas ou privadas.

## 7. **DO RECEBIMENTO**

7.1. Não se aplica.

## 8. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Considerando a discricionariedade concedida no “caput” do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## 9. **PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

9.1. Não há uma produtividade de referência.

## 10. **ENQUADRAMENTO DE SERVIÇO**

10.1. Contratação de serviços por meio de contratação direta por Inexigibilidade.

## 11. **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

11.1. Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## 12. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

12.1. Para efeito de pagamento será utilizado o seguinte Acordo de Nível de Serviço:

ITENS	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o funcionamento, em um só equipamento, de várias instituições bancárias.
<b>Meta a cumprir</b>	Posto de autoatendimento
<b>Instrumento de Medição</b>	Valor da microrregião instituído pela legislação, além da cobrança do valor gasto com a energia.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Memória de cálculo com base na lei nº 2.574/2000/DF e suas atualizações para o ano de 2017.
<b>Início da Vigência</b>	A partir instalação do equipamento e da data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste nos recebimentos</b>	Contrato de receita.
<b>Sanções</b>	Conforme termo de inexigibilidade.

### 13. DA INDENIZAÇÃO

13.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, pela concessão de direito real de uso objeto deste instrumento com 6,20 m<sup>2</sup>, estabelecido pelo Hospital das Forças Armadas (HFA) que utilizará como referência um duodécimo do valor médio do IPTU, por metro quadrado, identificado na microrregião do Sudoeste onde se localiza este hospital, cujo valor mensal é de R\$ 892,18 (oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), totalizando anual de R\$ 10.706,16 (dez mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos).

13.2. Para o ressarcimento das despesas de que trata o item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do presente contrato, até o décimo dia do mês subsequente, a relação de equipamentos instalados na área cedida, destacando as alterações implementadas no período, se for o caso.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento via Guia de recolhimento da União se utilizando do Código de depósito de aluguel (Receita de concessionárias, Direito Real de Uso de Área Pública) COD – 28808-8 e Serviços Administrativos (Água e Luz) COD – 28830-6 em favor da UG 112408.

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não se aplica.

### 16. OBRIGAÇÃO DA CONCEDENTE

16.1. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Projeto Básico.

16.2. Conceder, em comum acordo, a área necessária para instalação do PAE que corresponde a 6,20m<sup>2</sup>.

16.3. Disponibilizar no local tensão elétrica de 220v.

16.4. Realizar inspeções inopinadas, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento do estabelecimento neste Projeto Básico.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.6. Comunicar a contratada quaisquer ocorrência sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

16.7. Responder pelas consequências de suas ações e omissões.

16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

16.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato.

16.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

16.11. Comunicar á contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

16.12. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 72 horas via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 17. OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. As benfeitorias já existentes no imóvel deverão ser usadas pela Concessionária, observada sua manutenção, respeitando seu projeto aprovado, devendo as mesmas ser restituídas à Concedente em condições de uso idênticas às da época do recebimento dos mesmos, ressalvada a deterioração consequente do tempo ou modificações consentidas. As benfeitorias que o Concessionário vier a acrescentar ao imóvel, de comum acordo com a administração do HFA, serão incorporadas ao imóvel e dele farão parte para efeito de acréscimo ao patrimônio.

17.2. Preliminarmente ao início da execução dos serviços pactuados deverá ser realizado o credenciamento dos respectivos empregados da CONCESSIONÁRIA junto à Coordenação de Segurança da Administração do HFA. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a seguinte documentação pertinente aos profissionais elencados:

17.2.1. Cópia da Carteira de Identidade – CI e

17.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

17.3. Responsabilizar-se pelo transporte e montagem dos materiais e equipamentos a serem instalados.

17.4. Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para execução do serviço de instalação do PAE.

17.5. Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para as manutenções necessárias e reabastecimento dos caixas eletrônicos.

17.6. Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para as necessárias desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos em caso de rescisão ou expiração contratual.

17.7. Selecionar, com rigor, os empregados que irão prestar os serviços.

17.8. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da administração.

17.9. Não utilizar-se de contratação de servidores ou terceirizados pertencentes ao quadro de pessoal do HFA.

17.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ser vítimas seus empregados ou contratados quando em serviço ou trânsito, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades inerentes à execução deste Projeto Básico.

17.11. Responsabilizar-se por danos causados ao HFA ou a terceiros por seus empregados ou terceirizados, ainda que involuntariamente ou em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia.

17.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à linha telefônica externa ou quaisquer insumos necessários para o cumprimento deste Projeto Básico.

17.13. Responsabilizar-se junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento, alvará da atividade que se propõe, bem como o seguro do objeto cedido, mantendo-os atualizados.

17.14. Apresentar ao Gestor o “*as built*” do PAE e suas instalações, em forma de croqui, para fins de atualização das plantas das edificações.

17.15. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de todas as transações bancárias, reabastecimento dos caixas e ações depredatórias internas.

17.16. Manter absoluto sigilo de todos os dados e informações do HFA a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONCEDENTE.

17.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do respectivo CONCEDENTE.

17.18. Responsabilizar-se pela manutenção/limpeza das instalações, retirando o lixo resultante das atividades inerentes ao PAE, devidamente acondicionado em sacos plásticos, roedores e micro-organismos. Deverá ainda possuir todos os materiais necessários a esses serviços, disponibilizando recipientes para acondicionamento do lixo seco e orgânico e ainda responsabilizar-se pelo transporte do lixo para o depósito final do HFA, sempre respeitando as normas internas vigentes.

17.19. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o HFA.

17.20. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2017 – HFA.

17.21. À CONCESSIONÁRIA caberá inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam vir a ser vítimas seus empregados e contratados, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, uma vez que os funcionários da CONCESSIONÁRIA não têm qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

**18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O Gestor do Contrato acompanhará a execução do serviço levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Concessionária na execução do objeto constante nesse projeto básico.

Brasília - DF, 06 de janeiro de 2017.

**DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO – Maj**  
**Chefe da Assessoria de Comunicação Social**

**Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93:**

**MARCELO JOSE VIDAL DOS SANTOS PINTO – Cel**  
**Ordenador de Despesas**



Documento assinado eletronicamente por **Dealessandro David Lima de Melo, Chefe**, em 06/01/2017, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Vidal dos Santos Pinto, Ordenador(a) de Despesas**, em 10/01/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0392047** e o código CRC **709CA738**.